

LEI Nº 27

Cria o Imposto de Transmissão de Propriedade de "Inter-Vivos".

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina.

Faz Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e sancionou a seguinte lei :

Transferido para a esfera tributária Municipal, pela emenda constitucional nº 1/1959, será incorporado no quadro Tributário Municipal pela Lei Nº 27 de 15 de junho de 1963, e que lhe fixará os valores mínimos.

Art.1º - Valores para as propriedades rurais :

I - Situados no Município de Modelo, Cr\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos cruzeiros), por hectar.

Art.2º - Valores para as Propriedades Suburbanas (chácaras) :

a) - Na sede municipal, Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por hectar.

b) - Na sede dos Distritos e Povoados, - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por hectar.

Art.3º - Valores para as propriedades urbanas :

a) - Na sede municipal:

1a. Zona Cr\$ 50.000,00 - por lote

2a. Zona Cr\$ 35.000,00 - por lote

3a. Zona Cr\$ 20.000,00 - por lote

B) - Na sede dos Distritos e Povoados:

1a. Zona Cr\$ 30.000,00 por lote

2a. Zona Cr\$ 15.000,00 por lote

3a. Zona Cr\$ 12.000,00 por lote

Art.4º - O Imposto de transmissão de Propriedade imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao capital das sociedades, que incide sobre as benfeitorias das propriedades, será arrecadado de conformidade com a guia expedida pelos tabeliães e escrivães, resalvando a Prefeitura o direito da impugnação dos valores apresentados.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de 01 de julho de 1963.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, em
15 de junho de 1963.

EDWIN E. BERGER
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente lei na data supra
Viro Affonso Majolo
Secretário Municipal